

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.735, DE 2001

Dispõe sobre a concessão de desconto para professores na compra de livros didáticos.

Autor: Deputado WILSON SANTOS

Relator: Deputado JOÃO PAULO GOMES DA SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei em epígrafe pretende impor a concessão, aos professores, de desconto de trinta por cento na compra de livros didáticos e outros complementares à sua formação cultural e pedagógica, exigindo, para isso, a apresentação da cédula de identidade funcional do comprador .

Na justificação da proposta legislativa, afirma o Autor:

"As dificuldades econômicas do País vêm, ao longo dos últimos anos, acentuando sobremaneira a crise salarial dos professores. Com os salários defasados, as despesas limitam-se apenas aos itens básicos, indispensáveis à sobrevivência. Com efeito, os docentes dos diversos níveis de ensino não mais dispõem de recursos para adquirir os livros didáticos imprescindíveis ao bom desempenho do magistério."

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação, Cultura e Desporto(CECD) e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de redação(CCJR), à qual compete, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno, o exame da constitucionalidade e juridicidade do projeto, em caráter terminativo.

Nos termos do art. 24, II, é conclusivo o parecer das Comissões relativamente ao exame do projeto de lei sob análise.

O pronunciamento, unânime, da Comissão de Educação, Cultura e Desportos, foi no sentido da **aprovação** da propositura em estudo.

A este Colegiado, compete, ainda, de acordo com o disposto no art. 32, III, a, do RICD, o exame dos aspectos legal, regimental e de técnica legislativa do projeto em comentário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal consagra, no Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira -, entre os princípios gerais da atividade econômica, "fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa", os princípios da propriedade privada e da livre concorrência .

O direito de propriedade é, ainda, reconhecido pela nossa Carta Política como direito fundamental(art. 5º, XXII) e, como tal, integra o "cerne intocável" da Lei Maior.

Em relação à posição do Estado frente à atividade econômica, estabelece a Constituição:

"Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

....."

A concessão de descontos aos professores, na venda de livros didáticos, é desejável sob o ponto de vista do aprimoramento dos mestres para o exercício da digna função que exercem. Não é possível, entretanto, à luz dos princípios constitucionais que informam a atividade econômica, estabelecer sua obrigatoriedade por via legal, uma vez que tal imposição fere frontalmente o direito de propriedade dos livreiros e editores. O papel do Estado, nesse particular,

é o de, por meio de incentivos fiscais, favorecer a cultura e a edição de livros, sem interferir, indevidamente, na comercialização de livros, o que consistiria verdadeiro confisco em favor de terceiros.

O Constituinte deu a devida atenção ao papel dos livros, jornais e periódicos no âmbito da cultura e no da livre manifestação do pensamento, ao vedar à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre "livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão"(art. 150, VI, d).

Por todo o exposto, nosso voto é no sentido da **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº5.735, de 2001, restando prejudicado o exame dos demais aspectos da proposição sujeitos à apreciação deste Colegiado.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2003.

Deputado **JOÃO PAULO GOMES DA SILVA**

Relator